



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos servidores por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial de limpeza pública, especialmente bueiros, córregos e vias públicas e na área de saúde para atender ao Pronto Atendimento.

**Art. 2º-** As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – O prazo para a contratação dos trabalhadores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – por conveniência da administração.

**Art. 4º** - O contrato em caráter temporário fará jus ainda:





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**I** - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

**II** – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

**III** – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 5º** - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º** - O quantitativo de vagas dos trabalhadores braçais a serem contratados é de 30 (trinta) vagas e de Médico é de 14 (quatorze) vagas.

**Art. 7º** - O valor mensal dos vencimentos do trabalhador braçal será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e os vencimentos de médico, por plantão de 12 horas, será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 9º** - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique –se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 22 de dezembro de 2010.

**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 1013, 2010  
EM. 22 / 12 / 2010  
  
PREFEITO MUNICIPAL